



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

027

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	027/2021	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA Nº 001/2021
	DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em _____ de _____ de 20____  PRESIDENTE	AUTOR: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania.	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Resolução nº _____, de _____ de _____ de 2021.

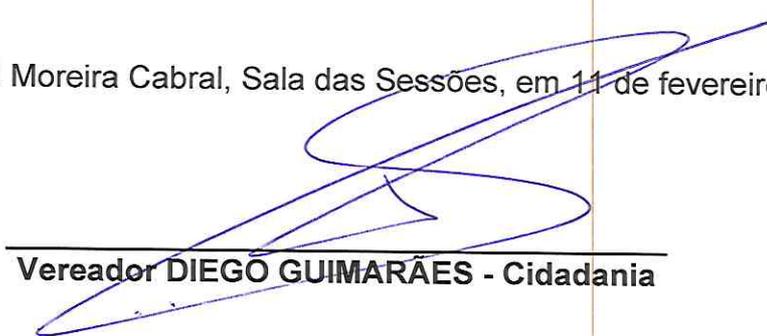
REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 010 DE 26 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU A SESSÃO VIRTUAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E A RESOLUÇÃO Nº 011 DE 24 DE ABRIL DE 2020, QUE ALTEROU E ACRESCENTOU DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 010/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art.16, IV e art.30 da Lei Orgânica do Município, bem como o art.36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam revogadas a Resolução nº 010 de 26 de março de 2020 e a Resolução nº 011 de 24 de abril de 2020.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2021.


Vereador DIEGO GUIMARÃES - Cidadania



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº 001/2021
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES – Cidadania.		

JUSTIFICATIVA

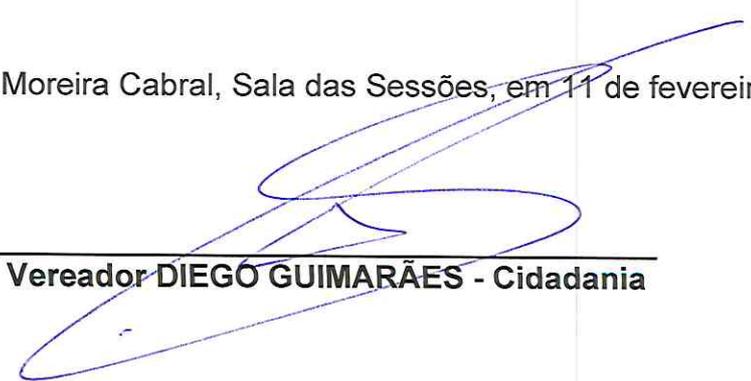
A Resolução nº 010 de 26 de março de 2020, que instituiu a sessão virtual no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e Resolução nº 011/2020 de 24 de abril de 2020, que alterou e acrescentou dispositivos da resolução nº 010/2020, foram criadas para regulamentar a sessão virtual realizada por videoconferência, de forma remota pela internet, para uso no período de estado de emergência em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19) e em quaisquer situações consideradas extraordinárias, que inviabilize a realização das sessões presenciais.

Os trabalhos nesta Casa de Leis já normalizaram e os servidores já voltaram à atuação presencial, não tendo mais motivos para que as sessões continuem sendo virtuais.

Ademais, todas as medidas de segurança estão sendo tomadas pela Câmara Municipal.

Por tais razões, e considerando a relevância do tema, apresento este projeto de Resolução, requerendo desde já a sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2021.



Vereador DIEGO GUIMARÃES - Cidadania



REJEITADO
EM 11/02/2021
[Signature]
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Requeiro, com respaldo no Artigo nº 152 do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL o Processo nº 027/2021, (Projeto de Resolução) de autoria do Vereador Diego Guimarães.

03

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2021.

N
VER. JUCA DO GUARANÁ FILHO
N
VER. LUIZ FERNANDO
N
VER. CEZINHA NASCIMENTO
N
VER. CHICO 2000
N
VER. DIDIMO VOVÔ
N
VER. DILEMÁRIO ALENCAR
S.S
VER. EDUARDO MAGALHÃES
N
VER. LILO PINHEIRO
N
VER. MÁRIO NADAF
N.N.
VER. PASTOR JEFERSON
S N
VER. SARGENTO JOELSON
S N S
VER. TEN. CEL. PACCOLA
S
VER. WILSON KERO KERO

N/N
VER. RENIVALDO NASCIMENTO
NN
VER. PAULO HENRIQUE
NN
VER. ADEVAIR CABRAL
NN
VER. DENILSON NOGUEIRA
~~VER. DIEGO GUIMARÃES~~
NN
VER^a. EDNA SAMPAIO
N
VER. KÁSSIO COELHO
NN
VER. MARCUS BRITO JÚNIOR
VER^a. MICHELLE ALENCAR
SS
VER. RODRIGO DE ARRUDA E SÁ
VER. SARGENTO VIDAL
SS
VER. MARCREAN SANTOS
NN

6 - sim
1 - Pa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



NUMERO DO PROCESSO: **027/2021**

INTERESSADO: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO: REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 10 DE 26 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUI A SESSÃO VIRTUAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E A RESOLUÇÃO Nº 11 DE 24 DE ABRIL DE 2020, QUE ALTEROU E ACRESCENTOU DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 010/2020.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA ____ / ____ / ____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



RESOLUÇÃO Nº 010, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

AUTOR: MESA DIRETORA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1878 DE 30/03/2020

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 011, DE 24/04/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 1897 DE 29/04/2020

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 004, DE 04/03/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 2146 DE 10/03/2021

**INSTITUI A SESSÃO VIRTUAL NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município; bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

~~Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a sessão virtual de caráter exclusivamente deliberativo a ser realizada por vídeo conferência, via plataforma digital de forma remota pela internet, para uso exclusivamente no período de estado de emergência em razão do Coronavírus.~~

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a sessão virtual a ser realizada por vídeo conferência, via plataforma digital, de forma remota pela internet, para uso no período de estado de emergência em razão do Coronavírus e em quaisquer situações consideradas extraordinárias, que inviabilize a realização das sessões presenciais, conforme determinadas no Regimento Interno." (Nova redação dada pela Resolução nº 011, de 24/04/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1897 de 29/04/2020)

~~Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas a cada 15 (quinze) dias de forma ordinária. Sem necessidade de pré-convocação, sempre às quintas feiras, às 9h00 e deverão ser gravadas para arquivo e transmitidas ao vivo pelo portal oficial da Câmara e suas redes sociais oficiais.~~

~~§ 1º As sessões virtuais serão exclusivamente deliberativas e terão apenas a fase da Ordem do Dia destinada à apreciação urgente de matéria que não possa aguardar a realização das sessões presenciais previstas no Regimento Interno.~~

~~§ 2º Se o Presidente ou o Colégio de Líderes considerar que não há relevância e urgência que justifique a votação virtual e que a matéria possa aguardar a~~



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



~~votação nas sessões presenciais a sessão prevista no art. 2º poderá não se realizar, caso em que os Vereadores serão antecipadamente comunicados.~~

~~Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas em caráter ordinário todas as quintas-feiras, às 9h, sem necessidade de pré-convocação, enquanto durar o estado de emergência em razão da Pandemia do Novo Coronavírus e a pauta da sessão deverá ser incluída no portal oficial da Câmara e a íntegra dos projetos disponibilizada aos Vereadores por meio eletrônico, juntamente com a pauta.~~

Art. 2º As Sessões virtuais serão realizadas em caráter ordinário, todas as terças-feiras e quintas-feiras, a partir das 9 horas, sem necessidade de pré-convocação, enquanto durar o estado de emergência em razão da pandemia do Novo Coronavírus e a pauta da sessão deverá ser incluída no portal oficial da Câmara, e disponibilizada aos vereadores, juntamente com os projetos, por meio eletrônico. *(Nova redação dada pela Resolução nº 004, de 04/03/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2146 de 10/03/2021)*

§ 1º A pauta da sessão virtual será definida pelo Presidente em conjunto com o Colégio de Líderes e informada aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As sessões virtuais deverão ser gravadas e armazenadas digitalmente em áudio e vídeo para arquivo e transmitidas ao vivo pelo portal oficial da Câmara e suas redes sociais oficiais. *(Nova redação dada pela Resolução nº 011, de 24/04/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1897 de 29/04/2020)*

Art. 3º As sessões virtuais também poderão ser realizadas a qualquer momento de forma extraordinária na forma e nos casos previstos no art. 118 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica definido, para efeitos regimentais, que a rede social Whatsapp ou, na sua indisponibilidade, redes similares e o portal oficial da Câmara para convocação extraordinária dos Vereadores para as sessões de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Para a realização da sessão prevista no artigo 1º desta Resolução os Vereadores deverão estar obrigatoriamente logados na plataforma de vídeo conferência e para isto receberão um endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual.

§ 1º Para participação na sessão virtual os Vereadores deverão estar disponíveis para a participação no dia e hora definidos nesta Resolução ou em convocação extraordinária, se for o caso, preferencialmente por rede wi fi em desktop, notebook, tablet ou celular.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



§ 2º Os vereadores deverão manter atualizadas seus respectivos endereços eletrônicos e números de celulares e informar imediatamente à Presidência qualquer alteração que torne indisponível a sua comunicação remota, sendo pessoalmente responsável pela omissão em verificar com assiduidade seu correio eletrônico e suas mensagens pessoais via celular ou whatsapp.

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I

Do Funcionamento da Sessão Virtual

Art. 5º As normas contidas nesta Resolução tem natureza regimental e se aplicarão apenas às sessões virtuais e, dado seu caráter de especialidade, fica estabelecido que as demais disposições regimentais para sessões presenciais somente se aplicarão às sessões virtuais se não conflitarem com as regras estipuladas na presente Resolução.

~~**Art. 6º** As sessões virtuais funcionarão da seguinte forma:~~

~~I — em razão da estabilidade da conexão remota terão, no máximo, 2 (duas) horas de duração, podendo ser prorrogadas a critério do Presidente, por decisão própria ou precedida de pedido verbal de qualquer Vereador;~~

~~II — terão apenas a fase de Ordem do Dia, apenas para deliberação de matéria urgente que não possa aguardar a votação na sessão presencial;~~

~~III — o quórum para início da sessão será de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, presentes em conexão remota e o presidente poderá aguardar o tempo de 10 (dez) minutos para a composição do quórum;~~

~~IV — a pauta da sessão virtual será definida pelo Presidente em conjunto com o Colégio de Líderes e informada aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;~~

~~V — a sessão será iniciada com votação da matéria a ser apreciada, sem abertura para discussão e os Vereadores votarão de forma verbal, por chamada nominal, em ordem alfabética se votam SIM ou NÃO e o resultado da votação será informado pelo 1º Secretário e proclamado pelo Presidente;~~



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



~~VI — cada sessão virtual deverá ter pauta única, mas havendo necessidade de votar mais de uma matéria, não haverá discussão prévia e o momento da fala de cada Vereador será concedido uma única vez na forma prevista no incisos VII e VIII do Parágrafo único do art. 6º desta Resolução;~~

~~VII — após a realização da votação, o Presidente facultará a palavra a cada Vereador que quiser utilizar a palavra pelo prazo máximo de 4 (quatro) minutos, oportunidade em que o Edil poderá fazer as considerações que julgar importantes sobre a matéria que foi apreciada e justificar as razões do seu voto;~~

~~VIII — as questões de ordem se limitarão à matéria a ser discutida e serão prontamente indeferidas se não indicarem qual dispositivo regimental ou desta resolução serão objeto de dúvida;~~

~~IX — para o bom ordenamento dos trabalhos as questões de esclarecimento serão dirigidas ao Presidente e se limitarão a dúvidas quanto ao procedimento da sessão e, se julgar que já foram esclarecidas o Presidente poderá desativar o microfone do Vereador solicitante e reforçar a orientação fornecida;~~

~~X — a fala dos Vereadores não estará sujeita a apartes e o Presidente interromperá o microfone ao fim do tempo estabelecido a fim de assegurar a ordem dos trabalhos e não comprometer o registro das discussões;~~

~~XI — caberá ao Presidente conduzir e ordenar os trabalhos, informar o tempo que o Vereador dispõe para falar e esclarecer os termos das deliberações, bem como dar quaisquer orientações relevantes;~~

~~XII — após a votação e encerradas as falas dos Vereadores o Presidente declarará encerrada a sessão.~~

Art.6º As sessões virtuais funcionarão da seguinte forma:

I – em razão da estabilidade da conexão remota terão, no máximo, 2 (duas) horas de duração, podendo ser prorrogadas a critério do Presidente, por decisão própria ou precedida de pedido verbal de qualquer Vereador;

II – o tempo de duração das Sessões Virtuais serão divididos nas fases do Pequeno Expediente (com 10 minutos), Tribuna Livre (com 10 minutos), Grande Expediente (30 minutos) e Ordem do Dia (70 minutos);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fl. nº	09
Ass.	[Assinatura]

§ 1º O quórum para início da sessão será de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, presentes em conexão remota e o presidente poderá aguardar o tempo de 10 (dez) minutos para a composição do quórum;

§ 2º O tempo de suspensão não contará como parte da duração das fases da sessão;

§ 3º Na falta de oradores inscritos, por decisão do Colégio de Líderes ou da maioria absoluta dos membros da Câmara em consulta provocada pelo Presidente, qualquer das fases da Sessão poderá ser suprimida, desde que garantido o protocolo das proposições, não sendo possível a supressão da Ordem do Dia, exceto por obstrução parlamentar legítima, nos termos do Regimento Interno. *(Nova redação dada pela Resolução nº 011, de 24/04/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1897 de 29/04/2020)*

Art. 6ºA As sessões virtuais serão compostas das seguintes fases:

I – Pequeno Expediente: terá a duração máxima de 10 (dez) minutos, destinada para a apresentação pelos Vereadores de suas proposições por meio eletrônico à Mesa Diretora que serão recebidas e processadas pela Secretaria de Apoio Legislativo e posteriormente convertidas em processo físico para tramitação, sendo observado o protocolo no dia e hora programado para a sessão, sem previsão de inscrição de oradores para uso da palavra nesta fase.

Parágrafo único. Durante o Pequeno Expediente será feita a leitura de atas das sessões anteriores para deliberação e informado pelo Primeiro Secretário todo o registro de comunicações oficiais nos termos regimentais e recebida pela Primeira Secretaria a inscrição de oradores para o Grande Expediente.

II – Tribuna Livre: terá a duração máxima de 10 (dez), que minutos, que poderão ser divididos entre dois oradores e, observada as disposições especiais desta Resolução, obedecerá às demais normas do artigo 119 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os participantes da sociedade civil na Tribuna Livre deverão estar remotamente conectados na sessão, com internet própria e o Vereador autor do convite será responsável por informar antecipadamente o endereço de e-mail ou whatsapp do participante para viabilizar a conexão dele ou dela, sendo vedado a estes o compartilhamento do link com terceiros.

III – Grande Expediente: terá a duração de 30 (trinta) minutos, com participação de, no máximo, 10 (dez) oradores, com tema livre e tempo de 3 minutos cada um, sem apartes, e inscrição prévia junto à Mesa Diretora.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



Parágrafo único. O orador inscrito, mediante ajuste com outro orador poderá ceder seu tempo, ou inverter a ordem de fala com outro que esteja inscrito em ordem antecedente ou, ainda, desistir de sua inscrição.

IV – Ordem do Dia: Fase destinada à deliberação de proposições, que terá a duração máxima de 70 (setenta) minutos, podendo ser prorrogável em caso de necessidade de ultimar as votações das matérias da pauta.

§ 1º Durante a Ordem do Dia os Vereadores poderão utilizar 2 (dois) minutos para discutir o parecer e mais 2 (dois) minutos para discutir a matéria, observada a regra do artigo 174 do Regimento Interno quanto ao encerramento da discussão.

§ 2º Devido ao caráter ordinário das sessões virtuais, as matérias serão votadas conforme dispõe o art. 126 do Regimento Interno.

§ 3º Os Vereadores votarão de forma verbal, por chamada nominal, em ordem alfabética se votam SIM ou NÃO e o resultado da votação será informado pelo 1º Secretário e proclamado pelo Presidente.

§ 4º Após a votação o Vereador poderá justificar o voto pelo tempo de 1 (um) minuto.

§ 5º Havendo necessidade de apreciação em regime de urgência especial o procedimento adotado será o previsto no art. 7º da Resolução nº 010 de 26 de março de 2020. *(Acréscitado pela Resolução nº 011, de 24/04/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1897 de 29/04/2020)*

Art. 6º B Deverão ser observadas as seguintes regras quanto ao desenvolvimento e disciplina dos trabalhos das sessões virtuais:

I – durante a Ordem do Dia as questões de ordem se limitarão à matéria a ser discutida e serão prontamente indeferidas se não indicarem qual dispositivo regimental ou desta resolução serão objeto de dúvida;

II – para o bom ordenamento dos trabalhos as questões de esclarecimento serão dirigidas ao Presidente e se limitarão a dúvidas quanto ao procedimento da sessão e, se julgar que já foram esclarecidas o Presidente poderá desativar o microfone do Vereador solicitante e reforçar a orientação fornecida;

III – a fala dos Vereadores não estará sujeita a apartes e o Presidente interromperá o microfone ao fim do tempo estabelecido a fim de assegurar a ordem dos trabalhos e não comprometer o registro das discussões;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



IV – caberá ao Presidente conduzir e ordenar os trabalhos, informar o tempo que o Vereador dispõe para falar e esclarecer os termos das deliberações, bem como dar quaisquer orientações relevantes;

V – após a votação e encerradas as falas dos Vereadores o Presidente declarará encerrada a sessão. *(Acrescentado pela Resolução nº 011, de 24/04/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1897 de 29/04/2020)*

Art. 7º Sendo necessária apreciação de matéria com votação de Requerimento de Urgência Especial e não sendo possível a assinatura prévia na proposição para a aferição dos 2/3 necessários previstos no art.152 do Regimento Interno, o Presidente consultará verbalmente os Vereadores em chamada nominal se votam SIM ou NÃO pela apresentação do Requerimento de Urgência Especial.

§ 1º Com a concordância de 2/3 dos membros da Câmara pela apresentação do Requerimento de Urgência Especial, o Presidente colocará o Requerimento em votação, que será considerado aprovado com a manifestação verbal favorável da maioria simples dos presentes.

§ 2º Em seguida o Presidente votará o parecer da Comissão ou Comissões afetas à matéria em debate que poderá ser escrito, quando será disponibilizado antecipadamente aos Vereadores, juntamente com a pauta, ou colhido de verbal pelos membros.

§ 3º Os pareceres serão colocados em votação e os Vereadores votarão SIM em concordância com o parecer (sendo pela rejeição ou aprovação o voto SIM concorda com o parecer) e NÃO para a rejeição do parecer.

§ 4º Após a votação do parecer será feita a votação em forma única da matéria.

§ 5º As votações virtuais não dispensam quoruns e pareceres obrigatórios conforme estipulado no Regimento Interno, sendo aplicadas as normas especiais apenas quanto a forma de discussão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



§ 6º A pauta da sessão virtual será informada com a íntegra do(s) projeto(s) objeto(s) de deliberação em formato *pdf* ou *Word* por meio do portal oficial e/ou *whatsapp* do Vereador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º Salvo motivo de força maior, no dia e hora da sessão virtual o Vereador deverá estar trajado conforme estabelecido no Regimento Interno para participação nas sessões plenárias.

Art. 7º Incorrerá em falta grave tipificada como quebra de decoro parlamentar o Vereador que fornecer o endereço eletrônico e senha para participação na sessão virtual, sendo que o acesso à reunião por vídeo conferência, por tratar-se do exercício de atividade típica parlamentar é de uso exclusivo do Edil, não podendo ser fornecido para acesso e participação de terceiros.

Art. 8º O Vereador deverá estar disponível com acesso à internet no dia e hora da sessão virtual estando logado com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes do início da sessão para teste da equipe de tecnologia da informação e sua ausência, salvo por motivo de força maior, justificado em até 2 (dois) dias da realização da sessão, implicará em desconto no subsídio observada a mesma proporção estabelecida no Regimento Interno para as sessões presenciais.

Parágrafo único. Considera-se motivo de força maior para os efeitos desta Resolução força da natureza e quaisquer fatores externos que independem da vontade do parlamentar ou a ela se sobreponha, inclusive o acometimento de problemas de saúde que inviabilize a sua participação remota.

Seção II

Da Temporalidade e Excepcionalidade da Sessão Virtual

Art. 9º As normas desta Resolução se aplicam apenas durante o estado de emergência provocado pela pandemia da COVID-19 ou em caso de qualquer calamidade dela decorrente ou que ocorra por outro motivo grave e relevante.

~~Art. 10. Durante a vigência desta Resolução ficam suspensas as demais atividades de natureza legislativa e a realização presencial de sessões solenes, comemorativas, audiências públicas e reuniões de comissões permanentes, temporárias e de inquérito em andamento.~~

Art. 10. Durante a vigência desta Resolução as atividades de natureza legislativa serão realizadas de forma a privilegiar o teletrabalho e reuniões por meio de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



videoconferência, sendo suspensas, enquanto a Mesa Diretora entender relevante para assegurar a proteção à vida e incolumidade das pessoas, a realização presencial de sessões solenes, comemorativas, audiências públicas e reuniões de comissões permanentes, temporárias e de inquérito em andamento.

Parágrafo único. As reuniões de comissões permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência, por agendamento de cada presidente de comissão e sua realização seguirá as normas regimentais, inclusive, quanto aos prazos, que voltam a fluir à partir da publicação desta Resolução. *(Nova redação dada pela Resolução nº 011, de 24/04/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1897 de 29/04/2020)*

~~Art.11. Ficam suspensos todos os prazos regimentais durante o estado de emergência.~~

Art. 11 *(Revogado pela Resolução nº 011, de 24/04/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1897 de 29/04/2020)*

Art. 12. Fica instituído o teletrabalho obrigatório para todos os servidores que deverão realizar os trabalhos demandados de forma remota, incluindo pareceres, atas e outros que estejam vinculados à realização das atividades de suporte parlamentar.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, válida as disposições do Ato nº 200/2020 de autoria do Presidente e perderá seus efeitos assim que a Mesa Diretora expedir Ato que declare o final do estado de emergência do Coronavírus ou venha a ser expressamente revogada por outra Resolução.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 26 de março de 2020.

VEREADOR MISAEL GALVÃO
PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

AUTOR: MESA DIRETORA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 2146 DE 10/03/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
2º, DA RESOLUÇÃO Nº 010, DE 26
DE MARÇO DE 2020.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município; bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 2º, da Resolução nº 010, de 26 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As Sessões virtuais serão realizadas em caráter ordinário, todas as terças-feiras e quintas-feiras, a partir das 9 horas, sem necessidade de pré-convocação, enquanto durar o estado de emergência em razão da pandemia do Novo Coronavírus e a pauta da sessão deverá ser incluída no portal oficial da Câmara, e disponibilizada aos vereadores, juntamente com os projetos, por meio eletrônico.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 04 de março de 2021.

**VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE**



Parágrafo único – Os serviços essenciais e inadiáveis deverão ser executados internamente pelos servidores encarregados do seu processamento.

Artigo 3º - A Sessão Ordinária prevista para o período será realizada presencial com público reduzido ou de maneira virtual/on line, se necessário. Caso haja necessidade de realizar alguma Sessão Extraordinária, a mesma será convocada de acordo com o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, podendo ser presencial ou virtual.

Artigo 4º - Fica suspensa a realização de eventos públicos não oficiais no Plenário Alba Berigo.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 26 de março de 2020.

JORGE ANTONIO DE MELO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI A SESSÃO VIRTUAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município; bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a sessão virtual de caráter exclusivamente deliberativo a ser realizada por vídeo conferência, via plataforma digital, de forma remota pela internet, para uso exclusivamente no período de estado de emergência em razão do Coronavírus.

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas a cada 15 (quinze) dias de forma ordinária, sem necessidade de pré-convocação, sempre às quintas-feiras, às 09h00 e deverão ser gravadas para arquivo e transmitidas ao vivo pelo portal oficial da Câmara e suas redes sociais oficiais.

§ 1º As sessões virtuais serão exclusivamente deliberativas e terão apenas a fase da Ordem do Dia destinada à apreciação urgente de matéria que não possa aguardar a realização das sessões presenciais previstas no Regimento Interno.

§ 2º Se o Presidente ou o Colégio de Líderes considerar que não há relevância e urgência que justifique a votação virtual e que a matéria possa aguardar a votação nas sessões presenciais a sessão prevista no art. 2º poderá não se realizar, caso em que os Vereadores serão antecipadamente comunicados.

Art. 3º As sessões virtuais também poderão ser realizadas a qualquer momento de forma extraordinária na forma e nos casos previstos no art. 118 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica definido, para efeitos regimentais, que a rede social Whatsapp ou, na sua indisponibilidade, redes similares e o portal oficial da Câmara para convocação extraordinária dos Vereadores para as sessões de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Para a realização da sessão prevista no artigo 1º desta Resolução os Vereadores deverão estar obrigatoriamente logados na plataforma de vídeo conferência e para isso receberão um endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual.

§ 1º Para participação na sessão virtual os Vereadores deverão estar disponíveis para a participação no dia e hora definidos nesta Resolução ou em convocação extraordinária, se for o caso, preferencialmente por rede *wi fi* em desktop, notebook, *tablet* ou celular.

§ 2º Os Vereadores deverão manter atualizados seus respectivos endereços eletrônicos e números de celulares e informar imediatamente à Presidência qualquer alteração que torne indisponível a sua comunicação remota, sendo pessoalmente responsável pela omissão em verificar com assiduidade seu correio eletrônico e suas mensagens pessoais via celular ou *whatsapp*.

CAPÍTULO ÚNICO

Seção I Do Funcionamento da Sessão Virtual

Art. 5º As normas contidas nesta Resolução tem natureza regimental e se aplicarão apenas às sessões virtuais e, dado seu caráter de especialidade, fica estabelecido que as demais disposições regimentais para sessões presenciais somente se aplicarão às sessões virtuais se não conflitarem com as regras estipuladas na presente Resolução.

Art. 6º As sessões virtuais funcionarão da seguinte forma:

I – em razão da estabilidade da conexão remota terão, no máximo, 2 (duas) horas de duração, podendo ser prorrogadas a critério do Presidente, por decisão própria ou precedida de pedido verbal de qualquer Vereador;

II – terão apenas a fase de Ordem do Dia, apenas para deliberação de matéria urgente que não possa aguardar a votação na sessão presencial;

III – o quórum para início da sessão será de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara, presentes em conexão remota e o presidente poderá aguardar o tempo de 10 (dez) minutos para a composição do quórum;

IV – a pauta da sessão virtual será definida pelo Presidente em conjunto com o Colégio de Líderes e informada aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

V – a sessão será iniciada com votação da matéria a ser apreciada, sem abertura para discussão e os Vereadores votarão de forma verbal, por chamada nominal, em ordem alfabética se votam SIM ou NÃO e o resultado da votação será informado pelo 1º Secretário e proclamado pelo Presidente;

VI – cada sessão virtual deverá ter pauta única, mas havendo necessidade de votar mais de uma matéria, não haverá discussão prévia e o momento da fala de cada Vereador será concedido uma única vez na forma prevista no incisos VII e VIII do Parágrafo único do art. 6º desta Resolução;

VII – após a realização da votação, o Presidente facultará a palavra a cada Vereador que quiser utilizar a palavra pelo prazo máximo de 4 (quatro) minutos, oportunidade em que o Edil poderá fazer as considerações que julgar importantes sobre a matéria que foi apreciada e justificar as razões do seu voto;

VIII – as questões de ordem se limitarão à matéria a ser discutida e serão prontamente indeferidas se não indicarem qual dispositivo regimental ou desta resolução serão objeto de dúvida;

IX – para o bom ordenamento dos trabalhos as questões de esclarecimento serão dirigidas ao Presidente e se limitarão a dúvidas quanto ao procedimento da sessão e, se julgar que já foram esclarecidas o Presidente poderá desativar o microfone do Vereador solicitante e reforçar a orientação fornecida;

X – a fala dos Vereadores não estará sujeita a apartes e o Presidente interromperá o microfone ao fim do tempo estabelecido a fim de assegurar a ordem dos trabalhos e não comprometer o registro das discussões;

XI – caberá ao Presidente conduzir e ordenar os trabalhos, informar o tempo que o Vereador dispõe para falar e esclarecer os termos das deliberações, bem como dar quaisquer orientações relevantes;

XII – após a votação e encerradas as falas dos Vereadores o Presidente declarará encerrada a sessão.

Art. 7º Sendo necessária apreciação de matéria com votação de Requerimento de Urgência Especial e não sendo possível a assinatura prévia na proposição para a afecção dos 2/3 necessários previstos no art.152 do Regimento Interno, o Presidente consultará verbalmente os Vereadores em chamada nominal se votam SIM ou NÃO pela apresentação do Requerimento de Urgência Especial.

§ 1º Com a concordância de 2/3 dos membros da Câmara pela apresentação do Requerimento de Urgência Especial, o Presidente colocará o Requerimento em votação, que será considerado aprovado com a manifestação verbal favorável da maioria simples dos presentes.

§ 2º Em seguida o Presidente votará o parecer da Comissão ou Comissões afetas à matéria em debate que poderá ser escrito, quando será disponibilizado antecipadamente aos Vereadores, juntamente com a pauta, ou colhido de verbal pelos membros.

§ 3º Os pareceres serão colocados em votação e os Vereadores votarão SIM em concordância com o parecer (sendo pela rejeição ou aprovação o voto SIM concorda com o parecer) e NÃO para a rejeição do parecer.

§ 4º Após a votação do parecer será feita a votação em forma única da matéria.

§ 5º As votações virtuais não dispensam quorums e pareceres obrigatórios conforme estipulado no Regimento Interno, sendo aplicadas as normas especiais apenas quanto a forma de discussão.

§ 6º A pauta da sessão virtual será informada com a íntegra do(s) projeto(s) objeto(s) de deliberação em formato *pdf* ou *Word* por meio do portal oficial e/ou *whatsapp* do Vereador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º Salvo motivo de força maior, no dia e hora da sessão virtual o Vereador deverá estar trajado conforme estabelecido no Regimento Interno para participação nas sessões plenárias.

Art. 7º Incurrerá em falta grave tipificada como quebra de decoro parlamentar o Vereador que fornecer o endereço eletrônico e senha para participação na sessão virtual, sendo que o acesso à reunião por vídeo conferência, por tratar-se do exercício de atividade típica parlamentar é de uso exclusivo do Edil, não podendo ser fornecido para acesso e participação de terceiros.

Art. 8º O Vereador deverá estar disponível com acesso à internet no dia e hora da sessão virtual estando logado com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes do início da sessão para teste da equipe de tecnologia da informação e sua ausência, salvo por motivo de força maior, justificado em até 2 (dois) dias da realização da sessão, implicará em desconto no subsídio observada a mesma proporção estabelecida no Regimento Interno para as sessões presenciais.

Parágrafo único. Considera-se motivo de força maior para os efeitos desta Resolução força da natureza e quaisquer fatores externos que independem da vontade do parlamentar ou a ela se sobreponha, inclusive o acometimento de problemas de saúde que inviabilize a sua participação remota.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Fls. 16
Ass. [assinatura]



Ano 9 Nº 1878

Divulgação sexta-feira, 27 de março de 2020

– Página 7

Publicação segunda-feira, 30 de março de 2020

Seção II
Da Temporalidade e Excepcionalidade da Sessão Virtual

São Félix do Araguaia, 25 de março de 2020.

Art. 9º As normas desta Resolução se aplicam apenas durante o estado de emergência provocado pela pandemia da COVID-19 ou em caso de qualquer calamidade dela decorrente ou que ocorra por outro motivo grave e relevante.

Art. 10. Durante a vigência desta Resolução ficam suspensas as demais atividades de natureza legislativa e a realização presencial de sessões solenes, comemorativas, audiências públicas e reuniões de comissões permanentes, temporárias e de inquérito em andamento.

Art.11. Ficam suspensos todos os prazos regimentais durante o estado de emergência.

Art. 12. Fica instituído o teletrabalho obrigatório para todos os servidores que deverão realizar os trabalhos demandados de forma remota, incluindo pareceres, atas e outros que estejam vinculados à realização das atividades de suporte parlamentar.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, válida as disposições do Ato nº 200/2020 de autoria do Presidente e perderá seus efeitos assim que a Mesa Diretora expedir Ato que declare o final do estado de emergência do Coronavírus ou venha a ser expressamente revogada por outra Resolução.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 26 de março de 2020.

VEREADOR MISAEL GALVÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA – MT.

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO DE Nº 01/2020.

A Câmara Municipal de Guiratinga - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de interessados a empresa contratada mediante processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preço".

Contratada: Empresa STS Consultoria e Informática Ltda. – ME, inscrita no CNPJ: Sob o nº 19.335.762/0001-77, sediada na Rua Campinas, 21 Empresarial Center – Sala 08 – Morada da Serra – CPA1 - Cuiabá – MT.

Objeto: 1.1. Contratação de Empresa para Fornecimento de Licença de Software Especializado em Gestão Pública com Serviços de Conversão de Dados, Instalação, Configuração e Treinamento, incluindo Suporte Técnico e Atualização de Licenças, conforme as especificações mínimas descritas no Anexo XI (memorial descritivo);

1.2. O Sistema deverá contemplar e estar atendendo à exigência das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público, bem como atender as exigências e Normas relativas à prestação de contas para o TCE/MT;

1.3. Os Sistemas deverão oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações.

Guiratinga , 25 de março de 2020.

Edenilson Antonio Zequini
Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 005/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020

1. OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para uso do Hospital João Abreu Luz e do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, conforme inciso II do artigo 24, da Lei 8666/93, para manutenção das atividades administrativas.

2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23 Inciso II, alínea "a" Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Observa-se também o disposto, em especial o Decreto nº 9.412/2018 de 19 de junho de 2018, que atualizou os valores limite de três modalidades de licitação.

3. DA CONTRATADA: JOELMA DOS SANTOS OLIVEIRA
- CNPJ: 21.702.656/0001-26, SITUADA RUA PERIMENTRAL, S/Nº – VILA NOVA – CEP: 78.670-000- FONE (66) 98464-8287.

4. DO VALOR: R\$ 16.444,52 (dezesseis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

5. Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 26, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Dispensa de Licitação nº 05/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Presidente do CISA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2020

CREDOR: SAÚDE DA MULHER LRV LTDA.
DATA:27/02/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS E EXAMES para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.
VIGÊNCIA: 10/01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019
CREDENCIAMENTO Nº 010/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2020

CREDOR: SERVIÇO DE NEUROLOGIA E NEUROCIURGIA DE
CUIABÁ LTDA.

SAÚDE DA MULHER LRV LTDA.
DATA:09/03/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.
VIGÊNCIA: 10/01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019
CREDENCIAMENTO Nº 011/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2020

CREDOR: MARCOS ADRIANI DEBIASI
DATA:09/03/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.
VIGÊNCIA: 10/01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2019
CREDENCIAMENTO Nº 011/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2020

CREDOR: CHINHAMA SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA S.
DATA:09/03/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS E EXAMES para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.
VIGÊNCIA: 10/01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019
CREDENCIAMENTO Nº 010/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020

CREDOR: CALIL & SANTOS LTDA .
DATA:09/03/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS E EXAMES para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.
VIGÊNCIA: 10/01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019
CREDENCIAMENTO Nº 010/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2020

CREDOR: J C ROMANOWSKI .
DATA:16/03/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo CONSULTAS E EXAMES para atendimento da demanda de 15 (municípios) integrantes do Consorcio Público Vale do Teles Pires.
VIGÊNCIA: 10/01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 010/2019
CREDENCIAMENTO Nº 010/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020

CREDOR: A M PAROLIN SILVA - ME.
DATA:16/03/2020



subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, Tipo Menor Preço Global, para serviço de manutenção e reparo de telhado, com substituição de telhas, calhas, rufos, pingadeiras e descarte de resíduos, conforme condições previstas no edital e especificadas no Anexo I – Termo de Referência. A ser realizado no dia 14/05/2020 às 14h horário de Brasília – DF, no plenário da Câmara, sito a Av. Rio Grande do Sul, nº 217, Centro, Canarana/MT, CEP: 78.640-000. Os interessados poderão obter o Edital completo com as alterações no site www.canarana.mt.leg.br, maiores informações pelo e-mail: cristiane@canarana.mt.leg.br e pelo telefone: (66) 3478-1428 das 13h às 19h.

Canarana, 27 de abril de 2020.

Cristiane Geni Lorenzetti Finato
Pregoeira Oficial
Portaria 10/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À RESOLUÇÃO Nº 010, DE 26 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUI A SESSÃO VIRTUAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 16, IV da Lei Orgânica do Município; bem como o Art. 36, I, alínea "r" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 010, de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a sessão virtual a ser realizada por vídeo conferência, via plataforma digital, de forma remota pela internet, para uso no período de estado de emergência em razão do Coronavírus e em quaisquer situações consideradas extraordinárias, que inviabilize a realização das sessões presenciais, conforme determinadas no Regimento Interno." (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 010, de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas em caráter ordinário todas as quintas feiras, às 9h, sem necessidade de pré-convocação, enquanto durar o estado de emergência em razão da Pandemia do Novo Coronavírus e a pauta da sessão deverá ser incluída no portal oficial da Câmara e a íntegra dos projetos disponibilizada aos Vereadores por meio eletrônico, juntamente com a pauta.

§ 1º A pauta da sessão virtual será definida pelo Presidente em conjunto com o Colégio de Líderes e informado aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As sessões virtuais deverão ser gravadas e armazenadas digitalmente em áudio e vídeo para arquivo e transmitidas ao vivo pelo portal oficial da Câmara e suas redes sociais oficiais." (NR)

Art. 3º Dá nova redação ao artigo 6º da Resolução nº 010, de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 6º As sessões virtuais funcionarão da seguinte forma:

I – em razão da estabilidade da conexão remota terão, no máximo, 2 (duas) horas de duração, podendo ser prorrogadas a critério do Presidente, por decisão própria ou precedida de pedido verbal de qualquer Vereador;

II – o tempo de duração das Sessões Virtuais serão divididos nas fases do Pequeno Expediente (com 10 minutos), Tribuna Livre (com 10 minutos), Grande Expediente (30 minutos) e Ordem do Dia (70 minutos);

§ 1º O quórum para início da sessão será de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, presentes em conexão remota e o presidente poderá aguardar o tempo de 10 (dez) minutos para a composição do quórum;

§ 2º O tempo de suspensão não contará como parte da duração das fases da sessão;

§ 3º Na falta de oradores inscritos, por decisão do Colégio de Líderes ou da maioria absoluta dos membros da Câmara em consulta provocada pelo Presidente, qualquer das fases da Sessão poderá ser suprimida, desde que garantido o protocolo das proposições, não sendo possível a supressão da Ordem do Dia, exceto por obstrução parlamentar legítima, nos termos do Regimento Interno." (NR)

Art. 4º Acrescenta o art. 6º A da Resolução nº 010, de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 6º A As sessões virtuais serão compostas das seguintes fases:

I – Pequeno Expediente: terá a duração máxima de 10 (dez) minutos,

destinada para a apresentação pelos Vereadores de suas proposições por meio eletrônico à Mesa Diretora que serão recebidas e processadas pela Secretaria de Apoio Legislativo e posteriormente convertidas em processo físico para tramitação, sendo observado o protocolo no dia e hora programado para a sessão, sem previsão de inscrição de oradores para uso da palavra nesta fase.

Parágrafo único. Durante o Pequeno Expediente será feita a leitura de atas das sessões anteriores para deliberação e informado pelo Primeiro Secretário todo o registro de comunicações oficiais nos termos regimentais e recebida pela Primeira Secretária a inscrição de oradores para o Grande Expediente.

II – Tribuna Livre: terá a duração máxima de 10 (dez), que minutos, que poderão ser divididos entre dois oradores e, observada as disposições especiais desta Resolução, obedecerá às demais normas do artigo 119 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os participantes da sociedade civil na Tribuna Livre deverão estar remotamente conectados na sessão, com internet própria e o Vereador autor do convite será responsável por informar antecipadamente o endereço de e-mail ou whatsapp do participante para viabilizar a conexão dele ou dela, sendo vedado a estes o compartilhamento do link com terceiros.

III – Grande Expediente: terá a duração de 30 (trinta) minutos, com participação de, no máximo, 10 (dez) oradores, com tema livre e tempo de 3 minutos cada um, sem apartes, e inscrição prévia junto à Mesa Diretora.

Parágrafo único. O orador inscrito, mediante ajuste com outro orador poderá ceder seu tempo, ou inverter a ordem de fala com outro que esteja inscrito em ordem antecedente ou, ainda, desistir de sua inscrição.

IV – Ordem do Dia: Fase destinada à deliberação de proposições, que terá a duração máxima de 70 (setenta) minutos, podendo ser prorrogável em caso de necessidade de ulimar as votações das matérias da pauta.

§ 1º Durante a Ordem do Dia os Vereadores poderão utilizar 2 (dois) minutos para discutir o parecer e mais 2 (dois) minutos para discutir a matéria, observada a regra do artigo 174 do Regimento Interno quanto ao encerramento da discussão.

§ 2º Devido ao caráter ordinário das sessões virtuais, as matérias serão votadas conforme dispõe o art. 126 do Regimento Interno.

§ 3º Os Vereadores votarão de forma verbal, por chamada nominal, em ordem alfabética se votam SIM ou NÃO e o resultado da votação será informado pelo 1º Secretário e proclamado pelo Presidente.

§ 4º Após a votação o Vereador poderá justificar o voto pelo tempo de 1 (um) minuto.

§ 5º Havendo necessidade de apreciação em regime de urgência especial o procedimento adotado será o previsto no art. 7º da Resolução nº 010 de 26 de março de 2020." (AC)

Art. 5º Acrescenta o art. 6º B da Resolução nº 010, de 26 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 6º B Deverão ser observadas as seguintes regras quanto ao desenvolvimento e disciplina dos trabalhos das sessões virtuais:

I – durante a Ordem do Dia as questões de ordem se limitarão à matéria a ser discutida e serão prontamente indeferidas se não indicarem qual dispositivo regimental ou desta resolução serão objeto de dúvida;

II – para o bom ordenamento dos trabalhos as questões de esclarecimento serão dirigidas ao Presidente e se limitarão a dúvidas quanto ao procedimento da sessão e, se julgar que já foram esclarecidas o Presidente poderá desativar o microfone do Vereador solicitante e reforçar a orientação fornecida;

III – a fala dos Vereadores não estará sujeita a apartes e o Presidente interromperá o microfone ao fim do tempo estabelecido a fim de assegurar a ordem dos trabalhos e não comprometer o registro das discussões;

IV – caberá ao Presidente conduzir e ordenar os trabalhos, informar o tempo que o Vereador dispõe para falar e esclarecer os termos das deliberações, bem como dar quaisquer orientações relevantes;

V – após a votação e encerradas as falas dos Vereadores o Presidente declarará encerrada a sessão." (AC).

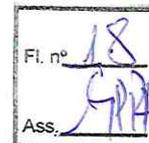
Art. 6º Altera a redação do artigo 10 e revoga o art. 11 da Resolução nº 010, de 26 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 10. Durante a vigência desta Resolução as atividades de natureza legislativa serão realizadas de forma a privilegiar o teletrabalho e reuniões por meio de videoconferência, sendo suspensas, enquanto a Mesa Diretora entender relevante para assegurar a proteção à vida e incolumidade das pessoas, a realização presencial de sessões solenes, comemorativas, audiências públicas e reuniões de comissões permanentes, temporárias e de inquérito em andamento.

Parágrafo único. As reuniões de comissões permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência, por agendamento de cada presidente de comissão e sua realização seguirá as normas regimentais, inclusive, quanto aos prazos, que voltam a fluir à partir da publicação desta Resolução." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,
Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 24 de abril de 2020.



PORTARIA Nº 040/2021

**O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS
PELO REGIMENTO
INTERNO,**

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 424/2020 do Estado de Mato Grosso que decretou por 90 (noventa) dias o estado de calamidade pública em todo o estado, e o Decreto Estadual nº 523/2020 que prorrogou os efeitos do Decreto nº 424/2020 até 30 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020 que determina aos estabelecimentos públicos que exijam a partir do dia 13 de abril o uso obrigatório de máscaras entre seus colaboradores e as pessoas que precisem de deslocamento ou exerçam atividades consideradas essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522/2020 do Estado de Mato Grosso que instituiu a “classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção pelos municípios de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19” e o Decreto nº 573/2020 que altera o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº, 8.305 de 30 de dezembro de 2020 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19, bem como as disposições dos Decretos n.º 7.868/2020, 7.886/2020, 7.898/2020, 7.970/2020, 8.020/2020 e 8.066/2020;



CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2020 de 26 de março de 2020 da Câmara Municipal de Cuiabá que instui as sessões virtuais e dá outras providências, inclusive a instituição do teletrabalho, com dispositivos alterados e acrescentados pela Resolução nº 011/2020 em 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as Portarias nºs 383/2020, 405/2020, 460/2020, 488/2020 e 489/2020, 525/2020, 567/2020 e 584/2020 que suspenderam todas as atividades presenciais da Câmara Municipal de Cuiabá e mantiveram e regulamentaram o regime de teletrabalho aos servidores;

CONSIDERANDO a **Nota Técnica 008/2020** que *“dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e vereadores com COVID-19”* emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid19), a **Nota Recomendatória nº 010/2020** que *“dispõe sobre as orientações sobre a instalação de barreira sanitária nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá”* e a **Nota Recomendatória nº 015/2020** que recomenda *“a prorrogação da suspensão das atividades presenciais, em exceção das estritamente necessárias para o funcionamento do Legislativo Municipal”* emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e pela Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como as medidas em caráter nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o protocolo de Biossegurança da Câmara Municipal de Cuiabá de acordo com a classificação epidemiológica, emitida pela secretaria estadual de saúde, estabelecido pelo Decreto 522/2020, que institui a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, estabelecendo diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e

ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o território de Mato Grosso, nas situações que especifica.

Para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, os Municípios terão a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

- I - número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;
- II - taxa de crescimento da contaminação;
- III - taxa de ocupação de leitos de UTI da rede do Sistema Único de Saúde exclusivos para tratamento de pacientes com COVID 19.

A classificação de risco dos Municípios forma-se pelos que possuem número inferior ou superior a 40 (quarenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

- I - Baixo;
- II – Moderado;
- III – Alto;
- IV – Muito Alto.

Art. 2º CONSIDERANDO que Câmara Municipal de Vereadores de Cuiabá é um local plural, com pessoas dos mais variados segmentos do município de Cuiabá e um ponto de intersecção importante, onde há convívio de visitantes, servidores e vereadores de toda cidade;

CONSIDERANDO que medidas como distanciamento social é determinante para o achatamento da curva de contágio;

CONSIDERANDO que a variação do perfil epidemiológico é dinâmica e requer, por vezes, que novas medidas sejam adotadas de acordo com o cenário epidemiológico e com a oferta da rede de saúde.

CONSIDERANDO o Sistema de Classificação de Risco para COVID-19 estratificado em: muito alto, alto, moderado e baixo, que subsidia ações em saúde (Anexo I);

CONSIDERANDO que os indicadores de classificação de risco são atualizados duas vezes por semana e os resultados são divulgados nos Boletins informativos da SES-MT;

CONSIDERANDO que a classificação de risco leva em conta o índice de crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a orientação do governo é que os municípios adotem as medidas, decorrentes da classificação, por no mínimo 14 dias consecutivos, mesmo que durante esse período ocorra o rebaixamento da classificação;

CONSIDERANDO que em caso de agravamento da situação por dois boletins informativos consecutivos, a autoridade municipal deve adotar as medidas restritivas em, no máximo, dois dias;

CONSIDERANDO que as cidades de Cuiabá e Várzea Grande adotem medidas restritivas idênticas às correspondentes ao município que obtiver classificação mais alta;

RECOMENDA – SE a criação do conjunto de medidas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, de acordo com o cenário epidemiológico.

1) Conjunto de medidas para classificação de Risco Leve

- Incentivar a lavagem frequente das mãos, principalmente antes e após a colocação das máscaras, na entrada e saída do ambiente do trabalho e quando houver toque em algumas superfícies (maçaneta, corrimão, etc.);
- Incentivar o uso do álcool 70% para desinfecção das mãos e de superfícies;
- Adotar distanciamento social de no mínimo 1,5 metro;
- Utilizar máscara durante todo o período do trabalho, inclusive no trajeto para este, de preferência de tripla camada e com troca a cada 3 horas ou quando apresentar sujidades ou umidade;
- Durante as sessões não utilizar a tribuna;

- Aferição da temperatura e oferta de álcool 70% para todas as pessoas que adentrarem no prédio da Câmara Municipal;
- Orientar os funcionários para que ao apresentar sintomas gripais não se dirigir ao trabalho e entrar em contato com chefia imediata;
- Orientar os funcionários sobre a importância de evitar compartilhamento de artigos e equipamento de uso pessoal (celulares, canetas, etc.);
- Higienizar com sanitizantes (álcool 70%) os equipamentos de uso frequente como teclados de computador, mouse, telefone e equipamentos em geral;
- Viabilizar, sempre que possível, a realização de atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto;
- Evitar o uso do ponto de entrada e saída;
- Disponibilizar dispositivos para higienização das mãos nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá;
- Orientar os funcionários quanto à importância de evitar tocar o rosto, boca e olhos com as mãos;
- Ressaltar a importância de evitar contatos próximos, como aperto de mão, beijos e abraços;
- Limitar o número de pessoas que utilizam o elevador concomitantemente;
- Demarcar os locais e espaço para fila de espera, respeitando o distanciamento;
- Reforçar a higienização de sanitários, vestiários e superfícies de alta frequência de contato (botoeiras de elevadores, maçanetas e corrimões);
- Privilegiar a ventilação natural dos locais de trabalho e reforçar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado.

2) Conjunto de medidas para classificação de Risco Moderado

- a) Medidas adotadas para a classificação leve, acrescido de:

- Garantir o teletrabalho para as pessoas do grupo de risco, categorizadas pelo Ministério da Saúde;
- Adotar escala de trabalho para os servidores que não estão no grupo de risco;
- Realizar as sessões plenárias, CPI's, audiências e reuniões através de meio virtual;
- Proibir a entrada de visitantes no prédio da Câmara Municipal;
- Orientar que exercício remoto das atividades ocorrerá diante da demanda e durante o horário de funcionamento do órgão, onde o servidor e vereador deverá se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

3) Conjunto de medidas para classificação de Risco Alto e Muito Alto

a) Medidas adotadas para a classificação leve, acrescido de:

- Recomendar o teletrabalho para todos os servidores e vereadores, mantendo os serviços essenciais;
- Realizar as sessões plenárias, CPI's, audiências e reuniões através de meio virtual;
- Proibir a entrada de visitantes no prédio da Câmara Municipal;
- Orientar os servidores e vereadores que evitem atividades externas.

Art.3º Fica permitido o desempenho das atividades presenciais na Câmara Municipal de Cuiabá desde que sejam cumpridas as recomendações da Nota Técnica n.º 008/2020 emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid19) e tornada pública pela Portaria n. 468/2020 de 04 de junho de 2020.

Art.4º Os servidores deverão desempenhar suas atividades presencialmente ou em regime de teletrabalho, a critério da chefia imediata, com exceção dos servidores integrantes do grupo de risco, conforme estabelecido em Nota Técnica n.º 008/2020 tornada pública através da Portaria n. 468/2020, que não poderão ser convocados para o trabalho presencial.

§1º Caso a unidade não possua espaço adequado com capacidade física para atender a recomendação de distanciamento prevista na Nota Técnica n.º 008/2020 os servidores



deverão desempenhar as suas atividades em regime de revezamento, sendo que nos dias que não forem convocados para o trabalho presencial deverão permanecer em regime de teletrabalho.

§2º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cuiabá, durante a vigência desta Portaria, permanecerá das 07h30min às 13h30min, que deverá ser observado para o cumprimento da carga horária dos servidores.

§3º O uso de máscara de proteção será obrigatório durante todo o período em que o servidor estiver realizando suas atividades presenciais, assim como a manutenção do distanciamento entre os servidores de no mínimo 2 (dois) metros, frequente higienização das mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão e demais procedimentos de higiene relacionados na Nota Técnica n. 008/2020.

§4º Aos servidores em regime de teletrabalho, a chefia imediata deverá definir as atividades, os objetivos e os prazos a serem observados pelos servidores e acompanhar a execução das demandas encaminhadas aos mesmos, que deverão estar acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente conforme a carga horária legalmente prevista, com acesso a telefone e internet para que seja possibilitada a comunicação entre ambas as partes e utilização das ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cuiabá, tais como protocolo virtual, e-mail institucional da unidade e sistema online de software de gestão.

§5º Aos servidores em regime de teletrabalho é permitida a utilização de sistema de acesso remoto aos computadores da unidade de lotação pelo servidor, desde que autorizada pela chefia imediata, com o auxílio da equipe de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Cuiabá, sendo que o servidor poderá ser responsabilizado no caso de uso indevido.

§6º O regime de teletrabalho não pode ocasionar prejuízos às atividades da unidade, devendo as respectivas chefias imediatas promoverem adequações na distribuição das atividades, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços.

Art. 5º Para comprovação do cumprimento da carga horária exigida durante a jornada de trabalho, o registro de ponto se dará por meio de anotação em formulário e/ou



relatório de atividades que deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoal através do Protocolo Virtual.

§1º Fica proibida a utilização de sistema biométrico para fins de controle de assiduidade de jornada de trabalho durante a vigência desta Portaria, como medida de contenção à proliferação do vírus.

§2º No relatório de atividades previsto no *caput* deste artigo deverá constar a relação de servidores que estão integralmente em regime presencial, os que estão somente em regime de teletrabalho, os que estão em teletrabalho e revezamento e os que estão somente em revezamento por suas atividades serem incompatíveis com o teletrabalho.

Art. 6º Aos servidores cujas as atividades por eles desempenhadas sejam incompatíveis com o teletrabalho, sejam estes integrantes do grupo de risco ou se encontrem somente em regime de revezamento, ou em regime de teletrabalho com pouca demanda em razão da especificidade da atividade desempenhada na unidade de lotação, fica recomendada a realização de cursos com conteúdos de interesse da Administração Pública para fins de cumprimento da carga horária, nos termos da Portaria n.º 494/2020.

Art.7º As sessões virtuais semanais ou as extraordinárias, se houver, serão realizadas normalmente, sem prejuízo das atividades regulares do Poder Legislativo, ocorrendo por meio de plataforma digital, conforme dia e hora regimentais estabelecidos pela Resolução nº 010/2020, com alterações da Resolução nº11/2020, podendo estar presente apenas o Presidente e o secretário da sessão com os servidores responsáveis pelo regular funcionamento das atividades de preparo legislativo e transmissão da sessão em plataforma digital.

Parágrafo único. As reuniões de comissões permanentes e de inquérito deverão ser realizadas de forma integralmente remota, por plataforma digital, nos termos da Resolução nº 011/2020, sem a presença física no prédio da Câmara Municipal de Cuiabá ou de quaisquer dos membros de comissão ou de pessoas convocadas para oitivas no período previsto no *caput* deste artigo, sendo que, somente o Presidente da Comissão poderá, eventualmente, dirigir os trabalhos remotos nas dependências da Câmara, se por motivo relevante não for possível fazê-lo por meio remoto.

Fl. nº 26
Ass. [assinatura]

Art. 8º Visando preservar a saúde dos munícipes, servidores e parlamentares, não será permitida a entrada de público externo nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá até a publicação de portaria que autorize.

Art. 9º Mantém-se estabelecidas as medidas de barreiras sanitárias específicas durante a vigência desta portaria nos termos da Nota Recomendatória n. 010/2020 tornada pública através da Portaria nº 469/2020 e não provocando aglomerações em gabinetes ou dependências que assim possam, perfazendo sistema de rodízio de servidores nos mesmos, a fim evitar o contágio.

Art. 10º Fica revogada a Portaria 608/2020.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 12/02/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

LIDIO

BARBOSA:68869029115

Assinado de forma digital por LIDIO
BARBOSA:68869029115
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=000001010047079,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB,
e=CPF-AJ, ou=AC SERASA RFB v5, ou=32366181000130,
ou=PRESENCIAL, cn=LIDIO BARBOSA:68869029115
Data: 2021.02.16 09:31:53 -04'00'

LÍDIO BARBOSA – VEREADOR JUCA DO GUARANÁ FILHO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 076/2021



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 836/2021 de 01 de março de 2021 que “atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.321 de 29 de janeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Cuiabá e da outras providências e o Decreto nº 8.340 de 02 de março de 2021 da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 008/2020 que “dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e vereadores com Covid-19” emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid19), a Nota Recomendatória nº 010/2020 que “dispõe sobre as orientações sobre a instalação de barreira sanitária nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá” e as Notas Recomendatórias nº 001 e 002/2021 emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e pela Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como as medidas em caráter nacional e pelos demais Estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento,

CONSIDERANDO que Câmara Municipal de Cuiabá é um local público no município de Cuiabá, com circulação de muitas pessoas, com o convívio de visitantes, servidores e vereadores e que na atual circunstância de pandemia medidas de biossegurança são determinantes para o achatamento da curva de casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO que a variação do perfil epidemiológico é dinâmica e requer, por vezes, que novas medidas sejam adotadas de acordo com o cenário epidemiológico e com a oferta da rede de saúde.

CONSIDERANDO que o Sistema de Classificação de Risco para COVID-19 é estratificado nos seguintes indicadores muito alto, alto, moderado e baixo, que subsidia ações em saúde, sendo que esta classificação leva em conta o índice de crescimento da contaminação da doença e a taxa de ocupação dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em todo o Estado de Mato Grosso sendo estes indicadores de classificação de risco são atualizados duas vezes por semana e os

resultados são divulgados nos Boletins informativos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso -SES-MT;

CONSIDERANDO que a orientação do governo do Estado de Mato Grosso é que os municípios adotem as medidas, decorrentes da classificação, por no mínimo 14 dias consecutivos, mesmo que durante esse período ocorra o rebaixamento da classificação, sendo que em caso de agravamento da situação por dois boletins informativos consecutivos, a autoridade municipal deve adotar as medidas restritivas em, no máximo, dois dias, sendo que as cidades de Cuiabá e Várzea Grande adotarão medidas restritivas idênticas às correspondentes ao município que obtiver classificação muito alta,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o protocolo de biossegurança da Câmara Municipal de Cuiabá de acordo com a classificação epidemiológica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, que servirá de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas no Legislativo Municipal, conforme classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco por eles adotados.

Art. 2º Determinar a criação do conjunto de medidas para o enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, de acordo com o cenário epidemiológico, da seguinte forma:

§1º Conjunto de medidas para classificação de Risco Leve:

- I. Incentivar a lavagem frequente das mãos, principalmente antes e após a colocação das máscaras, na entrada e saída do ambiente do trabalho e quando houver toque em algumas superfícies (maçaneta, corrimão, etc.);
- II. Incentivar o uso do álcool 70% para desinfecção das mãos e de superfícies;
- III. Adotar distanciamento social de no mínimo 1,5 metro;
- IV. Utilizar máscara durante todo o período do trabalho, inclusive no trajeto para este, de preferência de tripla camada e com troca a cada 3 horas ou quando apresentar sujidades ou umidade;
- V. Durante as sessões não utilizar a tribuna;
- VI. Aferição da temperatura e oferta de álcool 70% para todas as pessoas que adentrarem no prédio da Câmara Municipal;
- VII. Orientar os funcionários para que ao apresentar sintomas gripais não se dirigir ao trabalho e entrar em contato com chefia imediata;
- VIII. Orientar os funcionários sobre a importância de evitar compartilhamento de artigos e equipamento de uso pessoal (celulares, canetas, etc.);
- IX. Higienizar com sanitizantes (álcool 70%) os equipamentos de uso frequente como teclados de computador, mouse, telefone e equipamentos em geral;
- X. Viabilizar, sempre que possível, a realização de atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto;
- XI. Evitar o uso do ponto de entrada e saída;- Disponibilizar dispositivos para higienização das mãos nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá;
- XII. Orientar os funcionários quanto à importância de evitar tocar o rosto, boca e olhos com as mãos;- Ressaltar a importância de evitar contatos próximos, como

[assinatura]



aperto de mão, beijos e abraços;

XIII. Limitar o número de pessoas que utilizam o elevador concomitantemente;

XIV. Demarcar os locais e espaço para fila de espera, respeitando o distanciamento;

XV. Reforçar a higienização de sanitários, vestiários e superfícies de alta frequência de contato (botoeiras de elevadores, maçanetas e corrimões);

XVI. Privilegiar a ventilação natural dos locais de trabalho e reforçar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado.

§ 2º Conjunto de medidas para classificação de Risco Moderado:

I. Medidas adotadas para a classificação leve, acrescido de:

- a) Garantir o teletrabalho para as pessoas do grupo de risco, categorizadas pelo Ministério da Saúde;
- b) Adotar escala de trabalho para os servidores que não estão no grupo de risco;
- c) Realizar as sessões plenárias, CPI's, audiências e reuniões através de meio virtual;
- d) Proibir a entrada de visitantes no prédio da Câmara Municipal;
- e) Orientar que exercício remoto das atividades ocorrerá diante da demanda e durante o horário de funcionamento do órgão, onde os servidores e vereadores deverão estar disponível via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação.

§ 3º Conjunto de medidas para classificação de Risco Alto e Muito Alto:

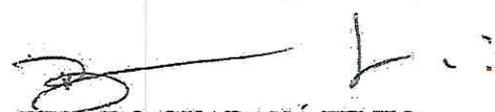
I. Medidas adotadas para a classificação leve, acrescido de:

- a) Recomendar o teletrabalho para todos os servidores e vereadores, mantendo os serviços essenciais;
- b) Realizar as sessões plenárias, CPI's, audiências e reuniões através de meio virtual;
- c) Proibir a entrada de visitantes no prédio da Câmara Municipal;
- d) Orientar os servidores e vereadores que evitem atividades externas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 040/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ
EM CUIABÁ – MT, 03 DE MARÇO DE 2021.


VEREADOR LIDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 077/2021



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 836/2021 de 01 de março de 2021 do Estado de Mato Grosso que “atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 e dá outras providências”

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.321 de 29 de janeiro de 2021 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19 e o Decreto nº 8.340 de 02 de março de 2021 da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2020 de 26 de março de 2020 da Câmara Municipal de Cuiabá que institui as sessões virtuais e dá outras providências, inclusive a instituição do teletrabalho, com dispositivos alterados e acrescentados pela Resolução nº 011/2020 em 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as portarias administrativas mantiveram as atividades presenciais e regulamentaram o regime de teletrabalho dos servidores;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 008/2020 que “dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e vereadores com Covid-19” emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), a Nota Recomendatória nº 010/2020 que “dispõe sobre as orientações sobre a instalação de barreira sanitária nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá” e as Notas Recomendatórias nº 001 e 002/2021 emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e pela Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como as medidas em caráter nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitido o desempenho das atividades presenciais na Câmara Municipal de Cuiabá.

desde que sejam cumpridas as recomendações da Nota Técnica n.º 008/2020 emitida pela Comissão de Enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19) e tornada pública pela Portaria n. 468/2020 de 04 de junho de 2020.

Parágrafo único: Fica permitida a presença de no máximo 03 (três) pessoas por gabinete de vereador.

Art. 2º Os servidores deverão desempenhar suas atividades obrigatoriamente em regime de escala e nos dias que não forem convocados para o trabalho presencial deverão permanecer em regime de teletrabalho, com exceção dos servidores integrantes do grupo de risco, conforme estabelecido em Nota Técnica n.º 008/2020 tornada pública através da Portaria n. 468/2020, que não poderão ser convocados para o trabalho presencial.

§ 1º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cuiabá, durante a vigência desta Portaria, permanecerá das 07h30min às 13h30min, que deverá ser observado para o cumprimento da carga horária dos servidores.

§ 2º Fica permitido o trabalho nos gabinetes em horário diverso do estabelecido no parágrafo anterior, obedecido o número máximo de 03 (três) pessoas por gabinete;

§ 3º O uso de máscara de proteção será obrigatório durante todo o período em que o servidor estiver realizando suas atividades presenciais, assim como a manutenção do distanciamento entre os servidores de no mínimo 1,5m (um metro e meio), freqüente higienização das mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão e demais procedimentos de higiene relacionados na Nota Técnica n. 008/2020.

§ 4º Aos servidores em regime de teletrabalho, a chefia imediata deverá definir as atividades, os objetivos e os prazos a serem observados pelos servidores e acompanhar a execução das demandas encaminhadas aos mesmos, que deverão estar acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente conforme a carga horária legalmente prevista, com acesso a telefone e internet para que seja possibilitada a comunicação entre ambas as partes e utilização das ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cuiabá, tais como protocolo virtual, e-mail institucional da unidade e sistema online de software de gestão.

§ 5º Aos servidores em regime de teletrabalho é permitida a utilização de sistema de acesso remoto aos computadores da unidade de lotação pelo servidor, desde que autorizada pela chefia imediata, com o auxílio da equipe de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Cuiabá, sendo que o servidor poderá ser responsabilizado no caso de uso indevido.

§ 6º O regime de teletrabalho não pode ocasionar prejuízos às atividades da unidade, devendo as respectivas chefias imediatas promoverem adequações na distribuição das atividades, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços.

Art. 3º Para comprovação do cumprimento da carga horária exigida durante a jornada de trabalho, o registro de ponto se dará por meio de anotação em formulário e/ou relatório de atividades que deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria de Gestão de Pessoal através do Protocolo Virtual.

§ 1º Fica proibida a utilização de sistema biométrico para fins de controle de assiduidade de jornada

de trabalho durante a vigência desta Portaria, como medida de contenção à proliferação do vírus.

§ 2º No relatório de atividades previsto no caput deste artigo deverá constar a relação de servidores que estão integralmente em regime presencial, os que estão somente em regime de teletrabalho, os que estão em teletrabalho e revezamento e os que estão somente em revezamento por suas atividades serem incompatíveis com o teletrabalho.

Art. 4º Aos servidores cujas atividades por eles desempenhadas sejam incompatíveis com o teletrabalho, sejam estes integrantes do grupo de risco ou se encontrem somente em regime de revezamento, ou em regime de teletrabalho com pouca demanda em razão da especificidade da atividade desempenhada na unidade de lotação, fica recomendada a realização de cursos com conteúdos de interesse da Administração Pública para fins de cumprimento da carga horária, nos termos da Portaria n.º 494/2020.

Art. 5º As sessões virtuais semanais ou as extraordinárias, se houver, serão realizadas normalmente, sem prejuízo das atividades regulares do Poder Legislativo, ocorrendo por meio de plataforma digital, conforme dia e hora regimentais estabelecidos pela Resolução n.º 010/2020, com alterações da Resolução n.º 11/2020, podendo estar presente apenas o Presidente e o secretário da sessão com os servidores responsáveis pelo regular funcionamento das atividades de preparo legislativo e transmissão da sessão em plataforma digital.

Parágrafo único: As reuniões de comissões permanentes e de inquérito deverão ser realizadas de forma integralmente remota, por plataforma digital, nos termos da Resolução n.º 011/2020, sem a presença física no prédio da Câmara Municipal de Cuiabá ou de quaisquer dos membros de comissão ou de pessoas convocadas para oitivas no período previsto no caput deste artigo, sendo que, somente o Presidente da Comissão poderá, eventualmente, dirigir os trabalhos remotos nas dependências da Câmara, se por motivo relevante não for possível fazê-lo por meio remoto.

Art. 6º As reuniões de caráter administrativo e legislativo realizadas durante a vigência desta portaria deverão observar as recomendações previstas na Nota Técnica n.º 008/2020, de distanciamento de acordo com a capacidade física do local, com a manutenção do distanciamento entre os participantes de no mínimo 1,5m (um metro e meio), frequente higienização dos instrumentos de uso compartilhado, higienização das mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão e demais procedimentos de higiene relacionados na Nota Técnica n.º 008/2020, Nota Recomendatória n.º 001/2021 e 002/2021.

Parágrafo único: Recomenda-se que durante as reuniões mencionadas no caput deste artigo evite-se o consumo de alimentos e bebidas.

Art. 7º Visando preservar a saúde dos munícipes, servidores e parlamentares, não será permitida a entrada de público externo nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá até a publicação de portaria que autorize.

Parágrafo único: O protocolo físico estará fechado, sendo utilizado o protocolo online protocolo@camaracuiaba.mt.gov.br.

Art. 8º Mantém-se estabelecidas as medidas de barreiras sanitárias específicas durante a vigência desta portaria nos termos da Nota Recomendatória n.º 010/2020 tornada pública através da Portaria n.º 469/2020.



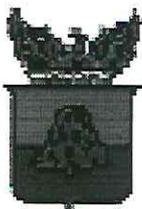
Art. 9º Fica revogada a Portaria 040/2021.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ
EM CUIABÁ – MT, 03 DE MARÇO DE 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'L' followed by a long horizontal stroke and a vertical stroke.

VEREADOR LÍDIO BARBOSA – JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 144/2021

Processo – 027/2021

Projeto de Resolução – 001/2021

Relator – Vereador **CHICO 2000**

Assunto – Revoga a Resolução nº 10 de 26 de março de 2020, que institui a sessão virtual no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e a Resolução nº 11 de 24 de abril de 2020, que alterou e acrescentou dispositivos à Resolução nº 010/2020.

Autoria – Vereador **DIEGO GUIMARÃES**

I - Relatório

O Autor do Projeto busca revogar a Resolução nº 010 de 26 de março de 2020 e a Resolução nº 011 de 24 de abril de 2020.

Aduz que os trabalhos da Câmara Municipal de Cuiabá já normalizaram e os servidores já voltaram à atuação presencial, não tendo mais motivos para as sessões continuarem sendo virtuais.

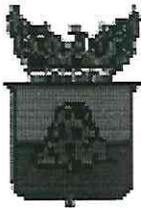
Assevera que todas as medidas de segurança estão sendo tomadas pela casa de leis, e por conta disso as Resoluções mencionadas devem ser revogadas.

Foram juntadas ao processo pela Coordenadora de Comissões Permanentes, as Resoluções números 10/2020 e 11/2020.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



As regras do processo legislativo estão previstas na Constituição da República, na Constituição do Estado de Mato Grosso, na Lei Orgânica do município de Cuiabá e no Regimento desta Casa.

2

Portanto, é esse conjunto normativo que fornece as suas bases e define os elementos fundamentais do processo legislativo, tais como: competência, a matéria legislativa, a iniciativa das leis, discussão, votação, aprovação, rejeição e veto.

A observância dos preceitos constitucionais e legais deve ser a primeira preocupação do legislador ao propor qualquer espécie normativa. Esta não pode contrariar as normas superiores ou extrapolar a competência do Órgão Legislativo, devendo ser conforme o ordenamento jurídico, sob pena de inconstitucionalidade ou nulidade, declarada pelo Poder Judiciário.

Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...);

IV – resoluções;

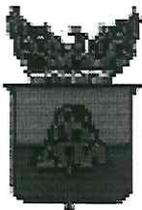
Art. 30. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Sobre o tema afirma o consagrado Hely Lopes Meirelles:

“Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo, é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da câmara; criação, transformação e extinção dos cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara.

Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas funções de vereação. Não tem efeito externo para os municípios, nem deve conter



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



disposições a eles endereçadas”. (Meirelles.H.L. **Direito Municipal Brasileiro**, 13 ed. São Paulo: Malheiros).

A matéria é de competência da Câmara, conforme exposto.

3

Logo não há nenhum obstáculo constitucional para propositura da matéria pelo nobre Vereador Autor da proposta.

No entanto importante destacar que tanto a Resolução nº 10 de 26 de março de 2020, quanto a Resolução nº 11 de 24 de abril de 2020, tem natureza regimental por tratar de organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara, e nesse caso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deve-se manifestar também no mérito da proposta senão vejamos;

“Art. 49. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, redacional e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento. (Nova redação dada pela Resolução nº 024, de 22/12/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 2084 de 28/12/2020).

II – (...);

III – (...);

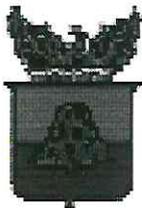
IV – **manifestar-se sobre o mérito da proposição**, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

a) ***organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara;***

(...)

l) **reforma deste regimento interno.**”

“Art. 154. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei. Todas as



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º (...);

§ 2º *Destinam-se as Resoluções a regular as matérias* de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – criação de Comissão Especial;

III – **qualquer matéria de natureza regimental.**

O projeto proposto *visa revogar norma de natureza regimental* que está diretamente ligada às atividades parlamentares e administrativas da Casa. (vide Art. 5º da Resolução nº 010/2020)

A Resolução nº 010/2020, alterada pela Resolução nº 011/2020 instituiu e regulamentou em caráter excepcional o funcionamento das sessões plenárias e as reuniões de comissões, para se realizarem de forma virtual durante a pandemia da Covid 19, e de forma alguma substitui o funcionamento presencial.

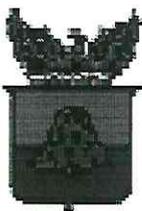
Vejamos como dispõe o **art. 1º da Resolução nº010/2020:**

“Art. 1º **Fica instituída**, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, *a sessão virtual a ser realizada por vídeo conferência, via plataforma digital*, de forma remota, *pela internet, para uso no período de estado de emergência em razão do Coronavírus* e em *quaisquer situações consideradas extraordinárias*, que *inviabilize a realização de sessões presenciais*, conforme determinadas no Regimento Interno.”

(...)

Seção II

Da temporalidade e excepcionalidade da Sessão Virtual



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



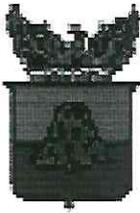
“Art. 9º *As normas desta Resolução se aplicam apenas durante o estado de emergência provocado pela pandemia da COVID19* ou em caso de qualquer calamidade dela decorrente ou que ocorra por outro motivo grave e relevante.”

5

“Art. 10 Durante a vigência desta Resolução *as atividades de natureza legislativa serão realizadas de forma a privilegiar o teletrabalho e reuniões por meio de videoconferência, sendo suspensas, enquanto a Mesa Diretora entender relevante para assegurar a proteção à vida e a incolumidade das pessoas, a realização da sessão presencial de sessões solenes, comemorativas, audiências públicas e reuniões de comissões permanentes e temporárias e de inquérito em andamento.*”

Fica claro, pela redação das Resoluções vigentes que a instituição das *Sessões Virtuais* são:

- 1) de *caráter excepcional e temporário*;
- 2) *não visam substituir as sessões presenciais*;
- 3) foram *instituídas para dar condições de continuidade dos trabalhos legislativos, sem prejuízo do funcionamento do Poder Legislativo, em momento de excepcionalidade, frente a necessidade de se observar medidas de biossegurança*, combate às aglomerações, fundada em notas técnicas recomendatórias do Núcleo de Saúde da Câmara Municipal considerando a falta de ventilação e tamanho dos espaços físicos e as recomendações governamentais sobre o número de pessoas no mesmo espaço físico tendo em vista e grau de transmissibilidade epidemiológica da infecção no novocoronavírus;
- 4) *garantir a segurança, saúde e preservação da vida* de Vereadores, servidores e da população que participa das atividades da Câmara Municipal;
- 5) *Sua vigência não é incompatível com a realização das sessões presenciais*, desde que sejam verificadas as condições sanitárias para sua realização, o que significa que



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



a norma da sessão virtual não precisa ser revogada para que as sessões presenciais ocorram, basta que as condições sanitárias o permitam.

6

Por essas razões, a revogação proposta que extinguiria as sessões virtuais não tem como prosperar, posto que isso inviabilizaria o funcionamento do Poder Legislativo num momento tão delicado como o de pandemia, onde não teria outra forma do Poder Legislativo funcionar.

Ademais, recentemente o Plenário desta Casa não apenas confirmou a validade das Resoluções como importantes para o funcionamento deste parlamento, como ainda acrescentou o funcionamento de 02 (duas) sessões na semana, fazendo com que o Poder Legislativo funcione sem nenhum prejuízo, mostrando-se as Resoluções instrumentos fundamentais nesse momento delicado que passa toda a sociedade.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

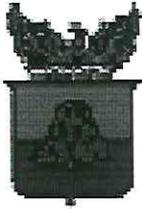
3. REDAÇÃO.

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

4. CONCLUSÃO.

O legislador ao exercer sua prerrogativa fundamental, qual seja, elaborar leis, deve observar sempre a previsão constitucional e legal, para que possa estabelecer o seu cumprimento.

O projeto de Resolução ora analisado não merece aprovação, pois não atende os requisitos da conveniência, utilidade e oportunidade, haja vista que inviabilizaria o funcionamento do Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. nº 40
Ass. [assinatura]

5. VOTO

Voto contrário à matéria.

VOTO DO RELATOR:

VEREADOR CHICO 200
PELA REJEIÇÃO POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO
COM O RELATOR PELA
REJEIÇÃO POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR LILO PINHEIRO

VEREADOR MARCREAN SANTOS

VEREADOR ADEVAIR CABRAL

VEREADORA MICHELLY ALENCAR

Cuiabá, 11 de maio de 2021

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES 7
CONFORMIDADE
DECISÃO DA COMISSÃO EM 12/05/2021
APROVAÇÃO
REJEIÇÃO [assinatura]
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 027/2021

AUTOR: VEREADOR DIEGO GUIMARÃES.

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE: *REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUI A SESSÃO VIRTUAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E A RESOLUÇÃO Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2020, QUE ALTEROU E ACRESCENTOU DISPOSITIVOS A RESOLUÇÃO Nº 010/2020.*

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a 11ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 12 de maio de 2021 teve participação remota dos Vereadores Renivaldo Nascimento (Presidente), e Chico 2000 (Vice-Presidente) sendo presidida pelo Vereador Renivaldo Nascimento.

Certifico, ainda, que os Vereadores Renivaldo Nascimento e Chico 2000 participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (Vereador Chico 2000) pela rejeição.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá, 12 de maio de 2021.


Fabiana Orlandi
Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 12.05.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



PRESENTES:

VEREADOR RENIVALDO NASCIMENTO (PRESIDENTE)

VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)